



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo em análise, referente ao Procedimento Licitatório Inexigibilidade de licitação nº 004.2019.CMA, Oriundo da Câmara Municipal de Ananindeua, tendo por objeto a formalização do **contrato nº 004/2019** com a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS **CNPJ nº 00.165.960/0001-01**, alusivo a contratação de licenciamento de software de gestão pública para atender as necessidades de planejamento e orçamento público para a câmara municipal de Ananindeua, no valor alocado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme informações do Portal dos Jurisdicionados. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei n.º nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Contrato** encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Contrato** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 01 de Julho de 2019.

LARISSA NICOLAU PEREIRA
CONTOROLE INTERNO